



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-11699/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conde. Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços – Regularidade.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 2686 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conde.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 014/2011, seguida do Contrato nº 125/11, celebrado com a empresa Novo Rumo Motores e Peças Ltda, no valor individual de R\$ 8.990,00, totalizando o montante de R\$ 71.920,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de oito motocicletas para atender às necessidades da Guarda Municipal e das Secretarias de Obra e Urbanismo, Saúde e Educação.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE